



Prefeitura Municipal de Altaneira

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 062

De 17 de fevereiro de 1.968

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar com o Banco do Brasil S/A a abertura de um Crédito de NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Cruzeiros Novos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. a abertura de um crédito de até a importância de NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Cruzeiros Novos) pelo prazo de 5 (cinco) anos a juros de 12% (doze por cento) ao ano, e outras condições de praxe.

Art. 2º. A importância oriunda da operação de que trata o artigo anterior será destinada a complementação de recursos para construção da rede de distribuição de energia elétrica na cidade de Altaneira, mediante aquisição de NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Cruzeiros Novos), ações nominativas ordinárias e/ou preferências do capital social da Companhia de Eletricidade do Cariri - CELCA, concessionária da distribuição de energia elétrica de Paulo Afonso, nesta região.

Parágrafo único. Fica o Prefeito Municipal na forma desta Lei, autorizado a subscrever ações da Companhia de Eletricidade do Cariri - CELCA.

Art. 3º. O Prefeito Municipal concederá ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., como condição do financiamento poderes irrevogáveis para receber no Banco do Brasil S.A. na cidade de Crato Estado do Ceará, ou em outra repartição pagadora competente, as importâncias correspondentes a



Prefeitura Municipal de Altaneira

ESTADO DO CEARÁ

50% (cinquenta por cento) das cotas do Fundo de Participação dos Municípios, constituído do Produto da arrecadação dos impostos de Renda e Proventos e de Produtos Industrializados, previsto nos Arts. 22, IV e V 2 26 e seus parágrafos primeiro e segundo, da Constituição Federal e as disposições do Art. 86 e 94 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.66, de conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 61.159, de 16.08.67, nos exercícios de 1.968 a 1.972, inclusives as quais poderão ser comprometidas em garantia da operação.

Parágrafo único. Fica o Banco do Nordeste do Brasil S.A. autorizado, como mandatário do Município a utilizar as quotas referidas no Art. 3º no pagamento do que lhe for devido, dando ciência ao Município, que levará a despesa à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Anualmente, a partir de 1.969, a Lei Orçamentária consignará verba própria para amortização do principal e pagamento de juros, comissões e demais despesas do contrato.

Art. 5º. Fica igualmente o Prefeito Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial de NCr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos Cruzeiros Novos) adicional ao Orçamento do corrente exercício de 1.968.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 17 de fevereiro de 1.968.

José Rufino de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

Francisca Pio de Oliveira
SECRETÁRIA

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO, para os devidos fins de direito que a presente está conforme a original.
Altaneira, 30 de Janeiro de 19 91
João Ivan Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 1 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.968.

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. a cobertura de um crédito / de até a importância de NCR\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros Novos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA.

Faço saber que a Câmara Municipal de ALTANEIRA decretou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. a abertura de um crédito de até a importância de NCR\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros Novos), pelo prazo de 5 (cinco) anos, a juros de 12% (doze por cento) ao ano, e outras condições de praxe.

Artigo 2º- A importância oriunda da operação de que trata o artigo anterior será destinado à complementação de recursos para a construção da rede de distribuição de energia elétrica na cidade de ALTANEIRA-Ce., mediante a aquisição de NCR\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros Novos), ações nominativas ordinárias e/ou preferências de capital social da Companhia de Eletricidade do Cariri-CELCA, concessionária da distribuição / de energia elétrica de Paulo Afonso, nesta região.

Parágrafo Único- Fica o Prefeito Municipal na forma desta lei, autorizado a subscrever ações da Companhia de Eletricidade do Cariri - CELCA.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal concederá ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., como condição do financiamento, poderes irrevogáveis para receber no BANCO DO BRASIL S.A., na cidade de CRATO Estado do CEARÁ ou em outra repartição pagadora competente, as importâncias correspondentes a 50% (cinquenta por cento) das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, constituído do produto da arrecadação dos Impostos de Renda e Proventos e de Produtos Industrializados, previstos nos Arts. 22, n.ºs IV e V, e 26 e seus parágrafos primeiro e segundo, da Constituição Federal e / as disposições dos Arts. 86 e 94 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.66, de conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 61.159, de 16.08.67, no exercício de 1967 à 1972, inclusive, as quais poderão ser comprometidas em garantia da operação.

Parágrafo Único- Fica o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., autorizado, como mandatário do Município, a utilizar as quotas referidas / no art. 3º no pagamento do que lhe for devido, dando ciência ao Município que levará a despesa à conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 4º- Anualmente, a partir de 1969, a lei orçamentária con-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

ESTADO DO CEARÁ

continuação

comissões e demais despesas do contrato.

Artigo 5º - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Rcr\$ 5.500,00 (cinco Mil e quinhentos cruzeiros Novos), adicional ao orçamento do corrente exercício de 1968.

Artigo 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIA

LEI Nº, dede. de 1968

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. a cobertura de um crédito de até a importância de NCr\$.
25.000,00 () e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Altaneira

Faço saber que a Câmara Municipal de Altaneira decretou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Artigo 1º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. a abertura de um crédito de até a importância de NCr\$. 25.000,00 () pelo prazo de 5 (cinco) anos, a juros de 12% (doze por cento) ao ano, e outras condições de praxe.

Artigo 2º-A importância oriunda da operação de que trata o artigo anterior será destinada à complementação de recursos para a construção da rede de distribuição de energia elétrica na cidade de ALTANEIRA Ce., mediante a aquisição de 25.000 () ações nominativas ordinárias e/ou preferenciais do capital social da Companhia de Eletricidade do Cariri-CELCA, concessionária da distribuição de energia elétrica de Paulo Afonso, nesta região.

Parágrafo Único-Fica o Prefeito Municipal na forma desta lei, autorizado a subscrever ações da Companhia de Eletricidade do Cariri - CELCA.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal concederá ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., como condição do financiamento, poderes irrevogáveis para receber no Banco do Brasil S.A., na cidade de CRATO, Estado do CEARA ou em outra repartição pagadora competente, as importâncias correspondentes a 50% (cinquenta por cento) das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, constituído do produto da arrecadação dos Impostos de Renda e Proventos e de Produtos Industrializados, previstos nos Arts.22, nºs IV e V, e 26 e seus parágrafos primeiro e segundo, da Constituição Federal e as disposições dos Arts.86 e 94 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.66, de conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 61.159, de 16.08.67, nos exercícios de 1968 a 1972, inclusive, as quais poderão ser comprometidas em garantia da operação.

Parágrafo Único-Fica o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.,/ autorizado, como mandatário do Município, a ~~utilizar~~ utilizar as quotas referidas no art. 3º no pagamento do que lhe for devido, dando ciência ao Município, que levará a despesa à conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 4º-Anualmente, a partir de 1969, a lei orçamentária consignará verba própria para amortização do principal e pagamento de juros, comissões e demais despesas do contrato.

Artigo 5º-Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de NCr\$ 5.500 () cruzeiros no adicional ao orçamento do corrente exercício de 1968.

Artigo 6º-A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE _____ ao
_____ dias do mês de _____ do ano de mil novecentos e sessenta e _____

PREFEITO MUNICIPAL